

*A Comissão de Justiça
Financeira do Senado*

PROJETO DE LEI

Nº 67

- Art. 1º - Fica criado o selo municipal de saúde, ^{no} do valor de $\$ 3,00$, a ser aplicado nos requerimentos (e documentos municipais.)
- Art. 2º - As importâncias obtidas com a venda deste selo serão aplicadas exclusivamente na aquisição da "Streptomycina", para os tuberculosos indigentes residentes no Município, e que apresentarem o receituário de facultativo do serviço de tuberculose do 2º Distrito.
- Art. 3º - A municipalidade se incumbe de informar do estado de indigência dos enfermos que solicitarem a "Streptomycina" gratuita.
- Art. 4º - A Municipalidade procurará adquirir pelo preço mínimo a "Streptomycina".
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

A tuberculose a despeito dos desvelos com que vem sendo combatida pelos Governos Federal e Estadual, é ainda um problema a ser encarado com severidade, tantas são as suas vítimas entre nós.

Ora. E' do domínio público, o valor da "Streptomycina" como coadjuvante no tratamento desta enfermidade que lidera principalmente os trabalhadores.

Sendo um dever dos governos assistir a pobreza, e considerando o custo elevado da droga citada, proponho a criação de um selo municipal de saúde, a ser aplicado nos requerimentos e outros documentos dirigidos á Administração Municipal, selo este do valor de $\$ 3,00$ e cuja arrecadação permitirá a municipalidade adquirir a "Streptomycina" para os indigentes do município.

Sala das sessões, 23 de março de 1949

Beraldo Ribeiro de Lima Freitas
Beraldo Ribeiro de Lima Freitas

Aprovado em 2ª discussão com
ment. 1º e 2º apresentados pelo vereador
por unanimidade. *Elimari*

Sala das sessões, 27 / 7 / 1949

Financeira do Senado
(RUBRICA DO PRESIDENTE)



PROJETO DE LEI Nº 67

E' de competencia do Poder Público amparar a população pobre do Município, no setor da Saúde Pública.

O presente projeto nº 67, se aplicado convenientemente, grandes beneficios virá trazer aos nossos habitantes, atacados de tuberculose.

Por considera-lo de utilidade, somos de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das comissões, 23 de julho de 1949

*Alberto de Souza
F. V. da Silva*

Subscrevemos o partido no presente projeto, porém, com uma ligeira emenda no art. 2º, no que diz respeito a aquisições es. Logica da "Streptomicina". Vamos fazer, acrescentando o seguinte aditivo: ... "Streptomicina" ou outro qualquer produto farmacêutico que, na atualidade, gozar da preferência da classe médica.."

Sala das sessões, 24/7/49

Antonio de Res. Marques



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CÂMARA MUNICIPAL

SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº 67, PELOS VEREADORES
Dr. SEBASTIAO DA ROSA MACHADO E Dr. ELIMÁRIO COSTA IMPERIAL

Art. 1º - Fica criado o sêlo municipal de saúde, no valor de R\$ 3,00,
a ser aplicado nos requerimentos dirigidos a autoridades
municipais.

Art. 2º - As importâncias obtidas com a aquisição desse sêlo, serão
aplicadas exclusivamente na compra de "Streptomycina" ou
outro qualquer produto farmacêutico que, na atualidade,
gozar da preferência da classe médica.

§ único - O objetivo desta lei é amparar os tuberculosos indigentes
residentes no município, e que apresentarem o receituário
de facultativo do serviço de tuberculose do 2º Distrito
Sanitário, a quem caberá requisitar da municipalidade o
que achar conveniente e necessário, com o comprovante nes-
se sentido.

Art. 3º - Cumpre à municipalidade ter um livro para registro dessa
renda e sua aplicação discriminada, nêle constando a re-
lação e qualificação dos beneficiados.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de julho de 1949

Sebastião da Rosa Machado

Dr. Sebastião da Rosa Machado

Elimário Costa Imperial

Dr. Elimário Costa Imperial

DATA

27.07.49

DESTINO:

Argentino

NUMERO

007/49

CODIGO:

LPL-313/CN